

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8532/2015

Ementa

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, e cria o Selo "Amigo do Esporte".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/11/2015 27/11/2015 IOM 4114

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11881/2015 - Autoria: Dirlei Gonçalves

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/08/2020 <u>Lei n° 9478/2020</u> Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.478, de 26 de agosto de 2020]*

LEI N.º 8.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, e cria o Selo "Amigo do Esporte". (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.478</u>, de 26 de agosto de 2020)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:
- I incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI resgatar a memória do esporte jundiaiense como forma de inspirar novos talentos;
- VII fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.
- **Art. 2º.** A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.
- Art. 2º-A. Às empresas e outras entidades que participarem da Campanha será concedido, como reconhecimento, o Selo "Amigo do Esporte", que poderá ser por elas utilizado em seus materiais publicitários e de comunicação social. (Acrescido pela Lei n.º 9.478, de 26 de agosto de 2020)

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.532/2015 – pág. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

/scpo



Processo nº 30.799-7/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:
 - I incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
 - II incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
 - IV incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI resgatar a memória do esporte jundiaiense como forma de inspirar novos talentos;
 - VII fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.
- Art. 2°. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeith Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Muricipal de Negócios Jurídicos

scc.1